



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 016

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Auxiliares de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 02 (dois) Auxiliares de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar na EMEI Sorriso Feliz, a fim de substituir as servidoras Caroline Arnhold e Adriana Bohn Poersch, ocupantes do cargo de Auxiliar de Ensino, que solicitaram exoneração, a contar de 11 e 18 de fevereiro de 2019, respectivamente, conforme protocolos em anexo.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação, em regime de urgência, para que outros profissionais possam substituir as servidoras que estão se desligando do quadro de servidores, a fim de atender as crianças.

Cumpre esclarecer que a contratação é necessária em razão de que todos os candidatos do cadastro reserva do concurso público nº 01/2017 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

Portanto, os contratos vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período. Não obstante, os contratos serão rescindidos tão logo seja homologado um novo concurso público.

Cabe mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Assim, sem estas servidoras, o atendimento às crianças ficará prejudicado.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 05 de fevereiro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Auxiliares de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Auxiliares de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 1.755,67 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação dos servidores de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º Os contratos a que se referem o art. 1º vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 06.02.2019

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.**